



**MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 065/2026 –**  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, CONFORME EMENDAS**  
**IMPOSITIVAS.**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **A2XR COMERCIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.591.089/0001-86, representado por Francisco Iglesias de Souza Fernandes, CPF: 033.958.589-79, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, materiais odontológicos, conforme emendas impositivas, conforme Termo de Referência anexo ao processo conforme descrição a seguir:

| Cod. | PRODUTO                                                  |       | MARCA    | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------|-------|----------|------|-------------|-------------|
| 004  | Babador impermeável descartável, pacote com 100 unidades | Unid. | Masclean | 30   | R\$ 14,99   | R\$ 449,70  |
| 013  | Agulha gengival longa 27G caixa c/ 100                   | Unid. | SE       | 10   | R\$ 22,70   | R\$ 227,00  |
| 014  | Agulha gengival curta 30G – caixa com 100 unidades       | Unid. | SG       | 10   | R\$ 22,70   | R\$ 227,00  |
| 015  | Porta algodão sem mola inox – unidade                    | Unid. | Preven   | 3    | R\$ 46,84   | R\$ 140,52  |
| 016  | Ponta diamantada nº 1012 – Unidade                       | Unid. | Fava     | 12   | R\$ 2,01    | R\$ 24,12   |
| 017  | Ponta diamantada nº 1014 – Unidade                       | Unid. | Fava     | 12   | R\$ 2,01    | R\$ 24,12   |
| 018  | Ponta diamantada nº 1016 – Unidade                       | Unid. | Fava     | 12   | R\$ 2,01    | R\$ 24,12   |



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

|     |                                             |       |               |     |                     |                 |
|-----|---------------------------------------------|-------|---------------|-----|---------------------|-----------------|
| 024 | Algodão rolete c/100 – Pacote               | Unid. | Saft          | 500 | R\$<br><b>2,37</b>  | R\$<br>1.185,00 |
| 029 | Ponta diamantada FG 3118 Kg – Unidade       | Unid. | Fava          | 3   | R\$<br><b>2,01</b>  | R\$<br>6,03     |
| 032 | Ponta diamantada 4138 – Unidade             | Unid. | Fava          | 12  | R\$<br><b>2,01</b>  | R\$<br>24,12    |
| 034 | Pinça clínica para algodão 317 – Unidade    | Unid. | Cassiflex     | 15  | R\$<br><b>6,50</b>  | R\$<br>97,50    |
| 037 | Sonda exploradora nº 5 – Unidade            | Unid. | Cassiflex     | 15  | R\$<br><b>4,39</b>  | R\$<br>65,85    |
| 039 | Papel grau cirúrgico nº 10 cm x 100M – Rolo | Unid. | Harbo Medical | 10  | R\$<br><b>28,61</b> | R\$<br>286,10   |
| 040 | Papel grau cirúrgico nº 5 cm x 100M – Rolo  | Unid. | Harbo Medical | 10  | R\$<br><b>26,33</b> | R\$<br>263,30   |
| 041 | Papel grau cirúrgico nº 15 cm x 100M – Rolo | Unid. | Harbo Medical | 10  | R\$<br><b>55,59</b> | R\$<br>555,90   |
| 042 | Matriz Metálica 7MM – Unidade               | Unid. | Maquira       | 22  | R\$<br><b>1,14</b>  | R\$<br>25,08    |

**Total do vencedor: 3.625,46**

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 41/2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ 3.625,46 (Três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues na Secretaria Municipal da Saúde.

[www.irai.gov.br](http://www.irai.gov.br)

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 5 meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
2046-

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

Local de entrega/recebimento: Secretaria da Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

#### **CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

**ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 041/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 04 de fevereiro de 2026.

**VOLMIR JOSE BIELSKI**  
PREFEITO

**A2XR COMERCIAL LTDA**

Francisco Iglesias de Souza Fernandes

Osmar Jose Pereira  
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:  
Secretaria Municipal da Saúde: Vani Gromowski.